



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2012 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

**I – DA AUTORIZAÇÃO:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal **AUTORIZA a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, executar a IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA – EAT SANTA MARIA E REFORÇOS EM BLOCOS DE ANCORAGEM DA ADUTORA EXISTENTE ADT 03, objeto do Processo nº 391.001.424/2010.**

**II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:**

**Parecer Técnico nº 07/2011 – GEOBI/COLAM/SULFI**

**Referência:** Processo nº 391.001.424/2010

**Interessado:** CAESB

**Localização:** Centro de Reservação de Santa Maria ao Centro de Reservação do Balão do Gama, perpassando as Regiões Administrativas de Santa Maria e do Gama, RA's II e XIII.

**Atividade:** Implantação da Estação Elevatória de Água Tratada – EAT Santa Maria e reforços em blocos de ancoragem da adutora existente ADT 03.

**ASSUNTO:** Concessão de Autorização Ambiental

(X) Autorização Ambiental

( ) L.P. Prorrogação ( ) Não ( ) Sim

( ) L.I. Prorrogação ( ) Não ( ) Sim

( ) L.O. Renovação ( ) Não ( ) Sim

**COMPENSAÇÃO:**

Ambiental (X) Não ( ) Sim

Florestal (X) Não ( ) Sim



**PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos.**



Figura 01 - Visualização do traçado aproximado da Adutora - ADT 03 interligando os centros de reservação do Gama e de Santa Maria (Fonte: Google Earth, imagem de 2011).



Figura 02 – Lote da CAESB onde funciona o Centro de Reservação Santa Maria, verifica-se também a disponibilidade de área para a implantação da Estação Elevatória de Água Tratada – EAT Santa Maria (Fonte: Google Earth, imagem de 2011).



### **III – DAS OBSERVAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 002/2012:**

1. Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 003/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 07/2011 – GEOBI/COLAM/SULFI, fls 69 a 75.

### **IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação da EAT Santa Maria;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
7. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
8. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
9. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
10. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do





processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade”;

11. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

12. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

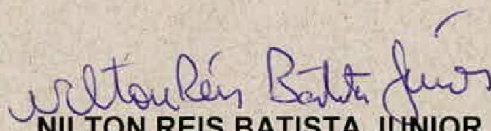
13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

15. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.



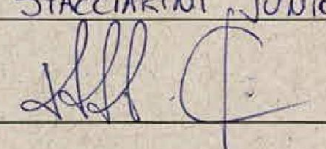
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**V – TERMO DE ACEITE:**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2012, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ROMIO STACCIARINI JUNIOR

Assinatura: 

Cargo: Coordenador de Licenciamento Ambiental - CAEB

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 02 / 02 / 2012